



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0364/2023

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Processo nº 5018367-12.2023.4.02.5101
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação e cirurgia de remoção de tumor**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foi considerado o documento médico acostado aos autos (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2) em impresso do Hospital Mário Kröeff e laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial da unidade solicitante Hospital Mário Kröeff (Evento 1, LAUDO4, Página 6), respectivamente emitidos em 07 e 02 de março de 2023, pela médica cirurgiã plástica , e laudo de biópsia de pele (Evento 1, LAUDO4, Página 5) em impresso do DB Diagnóstico, finalizado e liberado pela médica patologista . Em suma, trata-se de Autor, 51 anos de idade, com diagnóstico de **carcinoma espinocelular invasivo** e em acompanhamento no Hospital Mário Kröeff pela cirurgia plástica. Aguardando em fila cirúrgica a cirurgia de exérese de lesão temporo-parietal esquerdo ulcerada extensa com dor em região periorbitária e maxilar e previsão de cirurgia em agosto de 2023. Solicitado exame de tomografia de seio da face em caráter de prioridade. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **C44 - Outras neoplasias malignas da pele**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de



Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO



1. O termo **carcinoma** refere-se a uma **neoplasia maligna** constituída de células epiteliais que tendem a infiltrar os tecidos circunvizinhos e originar metástases¹.
2. O **carcinoma espinocelular** (também chamado de carcinoma escamoso ou epidermoide) é um tumor maligno resultante da proliferação neoplásica dos ceratinócitos da epiderme. Pode originar metástases, primeiramente para linfonodos. Sua incidência está aumentando (15-25% dos cânceres de pele), sendo o segundo câncer de pele mais comum em brancos. O fator de risco mais importante é a radiação solar, mas outros, como pele clara, uso de arsênicos, imunossupressão e fototerapia, também são importantes².

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.
2. A **cirurgia** é o procedimento terapêutico invasivo para uma variedade de distúrbios fisiopatológicos, que implica a remoção ou reparação de um órgão ou parte deste. Ao indicar uma intervenção cirúrgica, faz-se necessário estimar o risco cirúrgico, que está associado a fatores próprios do paciente e do tipo de procedimento cirúrgico, buscando determinar as modificações específicas necessárias de acordo com o grau de comprometimento do paciente, sendo importante ter a percepção plena de cada paciente⁵.
3. A **cirurgia oncológica** é a especialidade cirúrgica que lida com o manejo do câncer⁶. A cirurgia pode ter caráter paliativo (ressecção parcial, by-pass, derivação, etc.) ou ser curativa⁷.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS Descritores em Ciências da Saúde. Carcinoma. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Carcinomatose>. Acesso em: 21 mar. 2023.

² STEFANI, S. F., BARROS, E. Clínica Médica. 4ª ed. Artmed. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=oSn1-2m-2xsC&pg=PA180&dq=O+carcinoma+espinocelular+\(tamb%C3%A9m+chamado+de+carcinoma+escamoso+ou+epidermoide\)+%C3%A9+um+tumor+maligno+resultante+da+prolifera%C3%A7%C3%A3o+neopl%C3%A1sica+dos+ceratin%C3%B3citos+da+epiderme.+Pode+originar+met%C3%A1stases,+primeiramente+para+linfonodos.+Sua+incid%C3%A2ncia+est%C3%A1+aumentando+\(15-25%+dos+c%C3%A2nceres+de+pele&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj_xdySINHPAhVIHJAKHfAQDLMQ6AEIHZA#v=onepage&q=O%20carcinoma%20espinocelular%20\(tamb%C3%A9m%20chamado%20de%20carcinoma%20escamoso%20ou%20epidermoide\)%20%C3%A9%20um%20tumor%20maligno%20resultante%20da%20prolifera%C3%A7%C3%A3o%20neopl%C3%A1sica%20dos%20ceratin%C3%B3citos%20da%20epiderme.%20Pode%20originar%20met%C3%A1stases%20primeiramente%20para%20linfonodos.%20Sua%20incid%C3%A2ncia%20est%C3%A1%20aumentando%20\(15-25%25%20dos%20c%C3%A2nceres%20de%20pele&f=false](https://books.google.com.br/books?id=oSn1-2m-2xsC&pg=PA180&dq=O+carcinoma+espinocelular+(tamb%C3%A9m+chamado+de+carcinoma+escamoso+ou+epidermoide)+%C3%A9+um+tumor+maligno+resultante+da+prolifera%C3%A7%C3%A3o+neopl%C3%A1sica+dos+ceratin%C3%B3citos+da+epiderme.+Pode+originar+met%C3%A1stases,+primeiramente+para+linfonodos.+Sua+incid%C3%A2ncia+est%C3%A1+aumentando+(15-25%+dos+c%C3%A2nceres+de+pele&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj_xdySINHPAhVIHJAKHfAQDLMQ6AEIHZA#v=onepage&q=O%20carcinoma%20espinocelular%20(tamb%C3%A9m%20chamado%20de%20carcinoma%20escamoso%20ou%20epidermoide)%20%C3%A9%20um%20tumor%20maligno%20resultante%20da%20prolifera%C3%A7%C3%A3o%20neopl%C3%A1sica%20dos%20ceratin%C3%B3citos%20da%20epiderme.%20Pode%20originar%20met%C3%A1stases%20primeiramente%20para%20linfonodos.%20Sua%20incid%C3%A2ncia%20est%C3%A1%20aumentando%20(15-25%25%20dos%20c%C3%A2nceres%20de%20pele&f=false)>. Acesso em: 21 mar. 2023.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁵ CARVALHO, R. W. F., et al. O paciente cirúrgico: parte I. Rev. cir. traumatol. buco-maxilo-fac. [online]. 2010, v.10, n.4, pp. 85-92. ISSN 1808-5210. Disponível em: <<http://revodonto.bvsalud.org/pdf/rctbmf/v10n4/a13v10n4.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Cirurgia oncológica. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/thr/resource/?id=56785&filter=thr_termall&q=cirurgia%20oncologica>. Acesso em: 21 mar. 2023.

⁷ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto-Avaliação em Cirurgia. Cirurgia Oncológica. Disponível em: <<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, sobre o pedido autoral de **internação** (Evento 1, INIC1, Página 4), informa-se que não foi prescrito pelo profissional médico emissor (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2). Logo, não há como este Núcleo dissertar sobre sua indicação, somente sobre à disponibilização.
2. Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia de remoção de tumor** pleiteada e prescrita **está indicada** e é **indispensável** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2), (Evento 1, LAUDO4, Página 6) e (Evento 1, LAUDO4, Página 5).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que a internação e cirurgia pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta/avaliação em paciente internado (03.01.01.017-0) e exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma (04.01.01.007-4).
4. Salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso do Autor.**
5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



9. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁹, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I)

10. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER (ANEXO II) e SISREG (ANEXO III) sendo verificado que:

10.1. se encontra com situação **Chegada Confirmada** no dia **08/02/2023** na unidade executante **Hospital Mário Kröeff** para o procedimento **Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireoide (Oncologia)**, classificação de prioridade **Amarelo – Urgência**, ID 4294068, com data da **solicitação em 06/01/2023** pela unidade solicitante Gestor SMS São Gonçalo, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ¹⁰. (ANEXO II)

10.1.1. Neste sentido, cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

10.2. se encontra com situação **Agendamento / Pendente Confirmação / Executante** para o dia **21/03/2023** na unidade executante **Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem** para o procedimento **tomografia computadorizada de face/seios da face**, classificação de prioridade **Amarelo – Urgência**, código de solicitação 462028356, com data da **solicitação em 04/03/2023** pela unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Eduardo Vilhena AP 32. E a justificativa: ***“Paciente 51 anos com tumor em região temporo-parietal E, com dor em região retro-orbitária e maxilar. Solicito TC para avaliação da extensão tumoral”***. (ANEXO III)

11. Entende-se que a via administrativa para a **cirurgia oncológica está sendo utilizada**, porém sem resolução até o presente momento.

12. De acordo com os documentos médicos anexados ao processo (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1, 2 e 6), verificou-se que o Requerente **já se encontra em acompanhamento** no **Hospital Mário Kröeff** – unidade de saúde habilitada em oncologia no SUS. Portanto, **é de sua responsabilidade prestar o atendimento integral em oncologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento da sua condição clínica** ou, no caso de impossibilidade, promover o seu encaminhamento à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

13. Cumpre destacar que em documento médico do **Hospital Mário Kröeff** (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 e 2) a médica cirurgiã plástica relata que o Autor está aguardando **em fila cirúrgica** a **cirurgia** de exérese de lesão temporo-parietal esquerda ulcerada extensa com **previsão de cirurgia em agosto de 2023**.

⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

¹⁰ SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



14. Em se tratando de **doença neoplásica, entende-se que a demora exacerbada no fornecimento da referida cirurgia pode influenciar negativamente no prognóstico em questão, havendo risco de dano irreparável à saúde da parte autora.**

15. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **carcinoma espinocelular invasivo.**

16. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **menor custo** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 mar. 2023.



ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Visualizar		4294068	06/01/2023 15:01:48	LUIS CARLOS CLAY DE BRITO	51 ano(s), 1 meses e 18 dia(s)	RIO DE JANEIRO	GESTOR SMS SAO GONCALO	C760 Neoplasia maligna da cabeça, face e pescoço	Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Excelo Tireóide (Oncologia)	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	08/02/2023 08:00 - HOSPITAL MARIO KROEFF	HELIO CRUZ
------------	--	---------	---------------------	---------------------------	--------------------------------	----------------	------------------------	--	---	--------------------	----------	--	------------

ANEXO III

Cód. Solicitação	Data da Solicitação	Risco	Paciente	Telefone	Município	Idade Paciente	Procedimento	CID	Unidade Solicitante	Unidade Executante	Data da Execução	Situação	Opções
462028356	04/03/2023		LUIS CARLOS CLAY DE BRITO	(21) 96491-1167	RIO DE JANEIRO	51 anos	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE	C44	SMS CMS EDUARDO A VILHENA AP 32	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	21/03/2023	AGE/PEN/EXEC	

CNS:
700003147902700

Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:	Data de Nascimento:	Sexo:
LUIS CARLOS CLAY DE BRITO	---	03/02/1972 (51 anos)	MASCULINO
Nome da Mãe	Raça:	Município de Nascimento:	Tipo Sanguíneo:
MARIA ELINEIDE PAULINO DE BRITO	BRANCA	RIO DE JANEIRO - RJ	---
Nacionalidade:	Logradouro:	Bairro:	CEP:
BRASILEIRA	MARIA MOTTA	ENGENHO DE DENTRO	20771-150
Tipo Logradouro:	Complemento:	Município de Residência:	
TRAVESSA	A	RIO DE JANEIRO - RJ	
Número:			
16			
País de Residência:			
BRASIL			

Telefone(s):
(21) 96491-1167 ([Exibir Lista Detalhada](#))

Laudos / Justificativa: ([Exibir Histórico](#))
Paciente 51 anos com tumor em região temporo-parietal E, com dor em região retro-orbitária e maxilar. Solicito TC para avaliação da extensão tumoral. Grata.

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:	Situação Atual:
462028356	AGENDAMENTO / PENDENTE CONFIRMAÇÃO / EXECUTANTE
CPF do Médico Solicitante:	Nome Médico Solicitante:
---	BRUNA ZONTA
Diagnóstico Inicial:	Risco:
OUTRAS NEOPLASIAS MALIGNAS DA PELE	C44 AMARELO - Urgência

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde